



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.839/94

"ASSEGURA DIREITO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL AS PESSOAS DEFICIENTES FÍSICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - As deficiências físicas, mentais e sensoriais não são consideradas causas impeditivas para admissão no serviço público municipal.

*Parágrafo Único* - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**ARTIGO 2º.** - O candidato portador de deficiência deverá apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada, no ato da inscrição para o concurso.

**ARTIGO 3º.** - Os concursos para provimento de cargo público destinarão, na forma do parágrafo único do artigo 1º., no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para as pessoas portadoras de deficiência.

*Parágrafo Único* - Não ocorrendo a aprovação de candidatos portadores de deficiência em número suficiente para ocupar os cargos previstos em reserva de mercado, estes serão preenchidos pelos demais aprovados.

**ARTIGO 4º.** - As pessoas portadoras de deficiência serão assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de cada deficiência.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

**ARTIGO 5º.** - Os deficientes mentais, nas atividades compatíveis com a deficiência, serão submetidos, obedecidos os parâmetros do artigo 3º., a teste prático realizado no órgão em que irá desempenhar suas atividades.

*Parágrafo Único* - No ato da inscrição, o deficiente mental deverá apresentar carteira e/ou diploma de habilitação específica para o cargo ou função a exercer, fornecida por entidade oficial reconhecida.

**ARTIGO 6º.** - As pessoas portadoras de deficiência serão preferencialmente lotadas em órgãos cuja infra-estrutura lhes facilite o acesso ao local de trabalho e desempenho da função, desde que verificada a necessidade administrativa de lotação dos respectivos cargos.

**ARTIGO 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos concursos cujo prazo para inscrição ainda não se tenha esgotado.

**ARTIGO 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1994

FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração